

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA**

**PRINCIPAIS ASPECTOS DA
REFORMA TRIBUTÁRIA
DO
CONSUMO**

22/10/2026



RILDO SOUZA

**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA**



Formação Acadêmica

- Mestre em Direito Tributário pela Universidade do Minho - Portugal
- Especialista em Gestão de Direito Tributário pela FGV
- Graduado em Ciências Jurídicas pela UFRJ



Carreira Pública e Privada

- Procurador da Fazenda Nacional aposentado
- Exerceu os cargos de Coordenador de Assuntos Tributários e Chefe da Procuradoria em Juiz de Fora
- Fundador de Rildo Souza Sociedade Individual de Advocacia
- Consultor Tributário

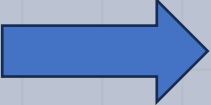
Principais aspectos da Reforma Tributária do Consumo

FONTES PRINCIPAIS DOS TRIBUTOS



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

(EC nº 132/2023, LC Nº 214/2025 e LC Nº 227/2026)

- ICMS e ISSQN  IBS
 - PIS E COFINS  CBS
 - IPI – ALÍQUOTA ZERO  Exceto para produtos com industrialização na Zona Franca de Manaus
- Imposto Seletivo – meio ambiente e saúde

LINHA DO TEMPO

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

ICMS e ISSQN
100%

ICMS e ISSQN
100%

ICMS e ISSQN
100%

ICMS e ISSQN
90%

ICMS e ISSQN
80%

ICMS e ISSQN
70%

ICMS e ISSQN
60%

IBS – 0,1%

IBS – 1% (Estados e
Município)

IBS – 1% (Estados e
Município)

IBS – 10% (Estados e
Município)

IBS – 20% (Estados e
Município)

IBS – 30% (Estados e
Município)

IBS – 40% (Estados e
Município)

CBS – 0,9%

CBS – 100%

CBS – 100%

CBS – 100%

CBS – 100%

CBS – 100%

CBS – 100%

Princípios Norteadores da Reforma tributária do Consumo – EC nº 132/2023

Simplicidade

Unificação de regras do IBS e CBS com extinção do ICMS, ISS e PIS/COFINS.

Transparência

Destaque obrigatório dos tributos na nota fiscal ao adquirente.

Justiça tributária

Tributação progressiva e desoneração do consumo básico.

Cooperação fiscal

Integração cadastral entre União, Estados e Municípios.

Defesa ambiental

Incentivos sustentáveis e cobrança do Imposto Seletivo.

Neutralidade fiscal

Evitar distorções nas decisões de consumo ou organização da atividade econômica

Principais mudanças estruturais

INTEGRAÇÃO CONTÁBIL, COMERCIAL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Não Cumulatividade Plena

**Apropriação de
crédito
financeiro
amplo sobre
aquisições
tributadas.**

Apropriação de créditos

**Créditos
dependem do
efetivo
recolhimento do
tributo na etapa
anterior
(extintos)**

Split Payment

**Retenção
eletrônica
automática do
tributo no ato da
liquidação
financeira
(reflexo no fluxo
de caixa)**

Princípio do Destino

**Arrecadação
transferida para o
local ou destino
do consumo**

Cumulatividade vs. Não Cumulatividade

Cumulativo (Efeito Cascata)

- Etapa 1: Base R\$ 100 $\times$ 10% = R\$ 10
- Etapa 2: Base R\$ 200 $\times$ 10% = R\$ 20
- Etapa 3: Base R\$ 300 $\times$ 10% = R\$ 30

Total = R\$ 60 (Alíquota real de 20%)

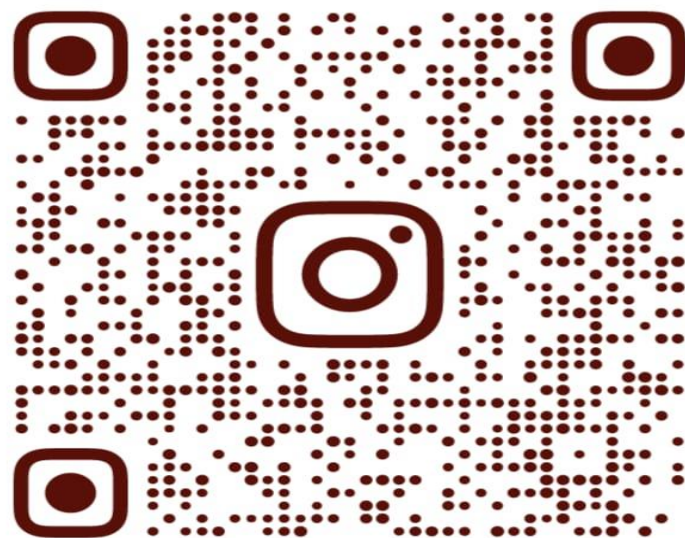
Não Cumulativo (Crédito Real)

- Etapa 1: Débito R\$ 10 – Crédito R\$ 0 = R\$ 10
- Etapa 2: Débito R\$ 20 - Crédito R\$ 10 = R\$ 10
- Etapa 3: Débito R\$ 30 - Crédito R\$ 20 = R\$ 10

Total = R\$ 30 (Alíquota efetiva real de 10%)

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

- **DIFERENCIADO - alívio de carga:** A estrutura de apuração não muda; apenas o % final a pagar é reduzido até 100% para não encarecer serviços e produtos essenciais à população, inclusive isenção.
- **ESPECÍFICO - mudança de técnica:** O regime geral é inviável na prática (ex.: medir valor agregado em spread bancário ou controlar crédito em postos de combustível), exigindo fórmula própria de tributação.
- **FAVORECIDO - proteção estrutural:** Regimes com assento constitucional que preservam o tratamento simplificado a pequenos empresários ou sustentam diferenciais competitivos regionais.
- **REGULAR:** com as regras gerais do IBS e CBS



@RS.CONSULTORIATRIBUTARIA

MUITO OBRIGADO



RILDO SOUZA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA